

MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018 – SRP

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame. Qualquer informação será prestada pela Comissão Permanente de Licitação – CPL da PMPG/RN, pelo Fone/Fax (84) 3555.5042, no horário das 08 às 12h ou através do correio eletrônico: cplpedragrande@gmail.com.

PEDRA GRANDE – JULHO 2018

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09070002/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.

O MUNICÍPIO DE PEDRA GRANDE/RN, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.113.896/0001-27, sediado na Rua Januário Nunes, nº 76, Centro, Pedra Grande/RN, através do Pregoeiro Oficial do Município, designada através da Portaria nº. 002/2018 - GP, de 02 de Janeiro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”**, **EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; da Resolução nº 32/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte; Decreto Municipal nº 011/2013, de 31 de julho de 2013, e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, com as de devidas alterações, e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN, no horário das 08hs às 13hs, em dias úteis, no endereço supracitado.

As propostas de preços e documentações relativas à licitação serão recebidas, até às **11hs00min** do dia **20 de julho** de 2018, na Sede da Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN, no endereço acima citado.

01 – DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é Registro de preços para futura e eventual contratação de laboratório bioquímico, para realização de serviços exames laboratorial, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência - Anexo I do respectivo Edital.

1.2. Os serviços a serem cotados deverão atender às especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

1.3. Data da Sessão de Licitação: 20 de julho de 2018.

1.3.1. Horário: 11h00min (horário local)

2. DO EDITAL

2.1. Integram o edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Declaração de ciência de cumprimento de requisitos de habilitação;

Anexo III – Declaração que não emprega Menor, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

Anexo IV – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos a Habilitação;

Anexo V – Modelo de Credenciamento

Anexo VI – Minuta Ata de Registro de Preços

Anexo VII – Minuta do Contrato

2.2. Para esclarecimentos administrativos sobre o Pregão e o sistema de Registro de Preço, aquisição do Edital, os interessados deverão comparecer na sala da Comissão Permanente de Licitação, sito a Rua Januário Nunes, 76 – Centro – Pedra Grande/RN, ou por e-mail: cplpedragrande@gmail.com, não serão aceitos pedidos de esclarecimentos por telefone ou fax.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no art. 41 § 2º da Lei Federal 8.666/93.

3.2. Em sendo acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.3. A impugnação realizada tempestivamente não impedirá o licitante de participar do PREGÃO, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

3.4. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocolizadas nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min, na Rua Januário Nunes, 76, Centro, Pedra Grande/RN, com o Pregoeiro, em até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da sessão do pregão, conforme legislação vigente.

3.4.1. Não serão aceitos pedidos de impugnação enviados por e-mail ou fax.

3.5. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.6. No ato de autuação da impugnação é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação:

4.1.1. Somente poderão participar desta licitação microempresas e empresas de pequeno porte, pertencentes ao ramo do objeto licitado.

4.2. Não poderá participar da presente licitação:

4.2.1. Não será permitida a participação de consórcio de empresas.

4.2.2. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

4.2.3. Empresa suspensa de licitar e contratar com o Município de Pedra Grande, ou cujos diretores, sócios ou dirigentes que façam parte do ato constitutivo da empresa estejam igualmente suspensos.

4.2.4. Empresa com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

4.2.5. Empresa submetida a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução.

4.2.6. Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam empregados ou ocupantes de cargo comissionado do Município de Pedra Grande.

4.2.7. Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, pertençam, ainda que parcialmente, de empresa do mesmo grupo, ou em mais de uma empresa, que esteja participando desta licitação.

4.2.8. Caso constatado algumas das situações acima, ainda que a posterior, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incurso nas sanções previstas no Art. 90 da lei 8.666/93.

4.2.9. Empresa inadimplente com o Município de Pedra Grande ou cujo(s) acionista(s) ou, sócio(s) ou, diretor (es) tenha(m) participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente junto o Município, enquanto perdurarem sua situação de inadimplência.

4.2.10. Empresa que comprovadamente por sua culpa não tenha cumprido integralmente contrato com o Município, independentemente do objeto contratado.

4.2.11. Empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital.

4.2.12. Nenhuma licitante poderá participar desta licitação com mais de uma **PROPOSTA DE PREÇOS**.

4.2.13. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto ao Município, nesta licitação, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

4.3. No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.

4.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a

responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O representante do proponente deverá se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com fotografia.

5.2. O credenciamento será efetuado por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente, acompanhado de documento, via original ou cópia devidamente autenticada, comprobatório da capacidade do(s) outorgante(s) para constituir mandatário. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

5.4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

5.5. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de Processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

5.6. A partir do momento em que o Pregoeiro proceder à abertura do primeiro envelope, não mais serão admitidas novas licitantes, declarando encerrada a etapa de credenciamento.

5.7. O documento de Credenciamento deverá seguir ao modelo do Anexo V.

5.8. Serão procedidas pelo Pregoeiro as seguintes consultas dos interessados no Ato do Credenciamento:

5.8.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

5.8.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.8.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1498:3::NO::>);

5.8.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE <http://www.tce.rn.gov.br/PessoasInidoneas/Index>;

5.8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.8.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante como desclassificado, por falta de condição de participação.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO.

6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos para Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com o Decreto Municipal nº 011/2013, de 31 de julho de 2013, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.

6.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais, competentes, ou em publicação de órgão da imprensa na forma da lei.

6.2.1. Documentos autenticados por meio digital ou internet somente serão validados mediante consulta ao Tabelionato emissor da referida autenticação.

6.2.2. Os licitantes que optarem em autenticar seus documentos juntamente a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro ou Equipe de Apoio conforme o Artigo nº 32 da Lei Federal nº. 8.666/93 deverão agendar previamente através de solicitação no seguinte e-mail: cplpedragrande@gmail.com.

6.3 A declaração de pleno atendimento aos requisitos para habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II, do Edital, deverá ser apresentada fora dos Envelopes 1 – Proposta de Preços e 2 – Documentos para Habilitação.

6.4 Os envelopes 1 – Proposta de Preços e 2 – Documentos para Habilitação, que serão recebidos pelo Pregoeiro após o credenciamento dos representantes, deverão ser apresentados, separadamente, fechados e indevassáveis, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres, respectivamente:

<p>ENVELOPE 01 EDITAL DE PREGÃO Nº 016/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09070002/2018 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE CNPJ ENDEREÇO TELEFONE E E-MAIL PROPOSTA DE PREÇOS</p>
--

<p>ENVELOPE 02 EDITAL DE PREGÃO Nº 016/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09070002/2018 RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE CNPJ ENDEREÇO TELEFONE E E-MAIL DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</p>

6.5. No início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, conforme item 05, deste Edital, poderes para formulação de lances verbais, descontos e para a prática dos demais atos do certame.

6.6. Encerrada a etapa de credenciamento, e depois de recebidos os envelopes 1 – Proposta de Preços e 2 – Documentos para Habilitação, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços.

7. DO ENVELOPE 1 – DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. As propostas comerciais deverão ser impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo obedecer ao modelo constante do Anexo I.I deste Edital e, ainda, conter:

7.1.1. Nome ou razão social, endereço, completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver, bem como o nome, estado civil, profissão, nºs. de CPF e RG, domicílio e cargo de seu representante legal;

7.1.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

7.1.3. Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento objeto da presente licitação;

7.1.4. Número do pregão;

7.1.5. Descrição, de forma clara e sucinta, do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

7.2. As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

7.3. O preço deverá ser apresentado numericamente e por extenso.

7.3.1. Ocorrendo divergências entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o unitário, com a respectiva correção do valor total.

7.3.2. Caso a divergência ocorra entre os algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso, apresentando preços unitários e totais.

7.4. Declarar expressamente que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação, estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

7.5. Na proposta deverá constar, a seguinte frase: **“DECLARO QUE OS PRODUTOS/SERVIÇOS OFERTADOS ATENDEM, NA ÍNTEGRA, AS EXIGÊNCIAS CONFORME ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA”.**

7.6. Conter oferta firme e precisa sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8. DO ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. O Envelope 2 – Documentos para Habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

8.1.1. Quanto à habilitação jurídica:

- a) Certidão de registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias (contrato e última alteração) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, expedido pelo Registro do Comércio ou Junta Comercial;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado Sede da Licitante, comprovando sua condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

Caso os documentos aos quais se referem às alíneas “a” “b” e “c” deste Item tenham sido apresentados durante o credenciamento ou o licitante apresentar CRC emitido por esta Prefeitura, não haverá necessidade da apresentação dos mesmos dentro do envelope contendo os documentos de habilitação.

8.1.2. Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação conjunta da Certidão de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede do licitante.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- i) Certidão de Falência e Concordata.

8.1.3. Quanto à qualificação técnica:

- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, através do qual fique comprovada a prestação de serviços pela licitante, pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- b) Licença de funcionamento da Vigilância Sanitária do Município sede da licitante;
- c) Certificado de registro no CRM do Município sede da licitante.

8.1.4. Declarações a serem apresentadas juntamente com os documentos de habilitação:

- a) Declaração que não emprega Menor, para fins do disposto no inciso V do Artigo 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- b) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos a Habilitação;
- e) Declaração de que sendo a licitante vencedora, compromete-se a abrir no prazo máximo de 30 (trinta) dias, um posto de coleta na sede do município de Pedra Grande/RN.**

9. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade deverá ser verificada via consulta ao site correspondente, serão aceitas cópias simples.
- 9.2. Não será permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas, reunidas em consórcio e ainda daquelas que estejam cumprindo suspensão temporária ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública.
- 9.3. Os documentos apresentados por qualquer licitante, se expressos em língua estrangeira, deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem.
- 9.4. Serão inabilitadas as empresas que apresentarem em desacordo os documentos necessários à habilitação, bem como as empresas que estiverem sob processo de falência ou concordata e as que estiverem cumprindo as penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei 8.666/93, com as alterações posteriores.
- 9.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 9.6. Se a documentação para habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESAS.

- 10.1 - As empresas organizadas sob a forma EPP ou ME, sob o amparo da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão observar o Artigo 43 desse Diploma Legal, apresentando, na fase de habilitação toda a sua documentação, ainda que com restrições.
- 10.2 - A dispensa da verificação da regularidade fiscal na fase de habilitação não traduz dispensa da documentação referente à situação fiscal da EPP ou ME, apenas posterga-se essa verificação para o momento de celebração do termo de contrato ou equivalente, observando-se o Artigo 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 10.3. Será considerado empate o intervalo percentual estabelecido no § 1º, do Artigo 42, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, onde será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.
- 10.4. Para efeito do disposto no item 7.3, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 10.4.1. A EPP ou ME mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 10.4.2. Não ocorrendo à contratação da EPP ou ME, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.3 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 10.4.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas EPP ou ME que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.3 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.4.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste subitem, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 10.4.5. O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por EPP ou ME.
- 10.4.6. A EPP ou ME mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

11. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

11.1. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos para Habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo II, do Edital e, em envelopes separados, a Proposta de Preços e os Documentos para Habilitação.

11.2. A análise das propostas, pelo Pregoeiro, visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda às especificações, aos prazos e às condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

11.3. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

11.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço seguido dos demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio, no caso de empate de preços.

11.4.1. A primeira licitante sorteada figurará em primeiro lugar na ordenação de lances e assim, sucessivamente, até a definição completa da ordem de lances.

11.4.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes do item 17 deste Edital.

11.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro.

11.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

11.7. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

11.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

11.9. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

11.9.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com a prestação de serviços ora licitada.

11.9.2. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

11.10. Considerada aceitável a oferta de menor preço por Item, será aberto o envelope contendo os documentos para habilitação de seu autor.

11.10.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão final sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos; ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informação.

11.10.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, devendo ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.10.3. A Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN, não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos, objeto da verificação, a licitante será inabilitada.

11.11. Constatado o atendimento dos requisitos para habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

11.11.1. A empresa ganhadora da licitação deverá se necessário, entregar em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do pregão, a recomposição dos preços unitários para atingir os valores unitários propostos, aplicando-se descontos lineares e proporcionais sobre todos os itens.

11.12. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições para habilitação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos para habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

12.1. Os recursos só poderão ser interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese de suas razões, devendo os interessados fundamentá-las por escrito, no prazo de 03 (três) dias corridos.

12.2. Não será admitida a fundamentação de recursos por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

12.2.1. Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

12.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

12.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

12.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL da Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN.

13. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

13.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, os produtos/serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

13.3. A entrega deverá ocorrer no prazo e na forma prevista na Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, secretaria esta, que será responsável pelo recebimento deste objeto.

14. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. As condições do ajuste, para formalização da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, constam no ANEXO VI – Minuta da Ata de Registro de Preços.

14.2. O prazo para a apresentação da documentação para a formalização da Ata de Registro de Preços será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação do DOC, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção

descrita no item 18 deste edital, devendo a empresa adjudicatária manter a regularidade apresentada na habilitação durante toda vigência da Ata.

14.2.1. É vedada a retirada pela Adjudicatária ou o envio pela Administração, do Termo da Ata de Registro de Preços para assinatura fora das dependências da Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN.

14.3. A ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade, ou por representante devidamente credenciado e autorizado pela empresa adjudicatária.

14.4. O prazo para assinatura da ata poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 14.2, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

14.5. Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o subitem 14.2 ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração proceder nos moldes do item 18.

14.6. A ata a ser firmada entre esta Municipalidade e a vencedora do certame terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.

14.7. A detentora da ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

14.8. À Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa detentora, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste, mediante aditamento da ata, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção nos fornecimentos, observando, porém, o prazo limite de vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

15. CONTRATO

15.1. Para assinar o contrato o adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação.

15.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

15.3. O licitante vencedor deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal, através de FAX ou correio eletrônico.

15.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações conforme os Termos do § 4º do Artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

15.6. O contrato poderá ser substituído por qualquer um dos elementos hábeis previstos no Artigo 62 da Lei Federal 8.666/93.

16. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento se fará **30 (trinta) dias corridos**, após a entrega da respectiva Nota Fiscal/Fatura, ou de acordo com a disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN.

16.2. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções, quando necessário, serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

16.3. O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 010/2017, obedecendo à ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

17.1. O recurso orçamentário necessário para atender às despesas decorrentes da presente licitação ocorrerá por conta da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	07 – Secretaria Municipal de Saúde
Sub Unidade	01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	10.302.0007.2032.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - FUS
Elemento Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	07 – Secretaria Municipal de Saúde
Sub Unidade	01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade	10.301.0007.2029.0000 – Manutenção do PAB Fixo
Elemento Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

18. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1. A licitante que não mantiver a proposta apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Grande pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, assim como aquele que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

18.2. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

18.3. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Pedra Grande, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta.

18.4. Independentemente das sanções retro, a licitante ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à Prefeitura Municipal de Pedra Grande e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

18.5. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

19.2. As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades da prestação de serviços, objeto desta licitação, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

19.3. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciada no ato da sessão pública, pelas licitantes.

19.4. Esta licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

19.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Pedra Grande não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

19.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

19.11. A adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

19.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/02.

19.13. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de São Bento do Norte/RN, por mais privilegiado que outro seja.

19.14. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias, na Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN, localizada na Rua Januário Nunes, 76 – Centro – Pedra Grande/RN, após a assinatura pela licitante vencedora do Contrato.

Pedra Grande/RN, 09 de julho de 2018.

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR
Prefeito Municipal

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09070002/2018**

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo o Registro de preços para futura e eventual contratação de laboratório bioquímico, para realização de serviços exames laboratorial, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência - Anexo I do respectivo Edital.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de laboratório bioquímico, para realização de serviços exames laboratorial, faz-se necessário para atender a demanda junto a Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município de Pedra Grande/RN.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste edital, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

3.2. Após o recebimento da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho, os produtos/serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.3. A entrega deverá ocorrer no prazo e na forma prevista na Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, secretaria esta, que será responsável pelo recebimento deste objeto.

4. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

4.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

4.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

5. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

5.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- 5.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 5.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 5.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 5.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 5.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 5.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 5.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.16. Apresentar relatórios com informações sobre os serviços executados de forma preventiva ou corretiva, sobre anormalidades e falhas eventualmente observadas em equipamentos e/ou sistema.
- 5.17. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Gestor do Contrato ou pessoa designada por este, bem como comunicar em até 48 horas, ao Gestor do Contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato.
- 5.18. Fornecer ao Contratante o número de telefone celular do preposto, com perfeito conhecimento do objeto contratado, para atendimento em situações de emergência.
- 5.19. Manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força do contrato, sob pena de não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida.
- 5.20. Possuir e utilizar ferramental, instrumental e equipamentos apropriados para execução dos Serviços.
- 5.21. A CONTRATADA não poderá retirar peças ou equipamentos das instalações da CONTRATANTE sem autorização por escrito, preferencialmente esta autorização deverá ser expedida pelo Fiscal técnico, Fiscal administrativo, Fiscal requisitante ou Gestor do contrato.
- 5.22. Atender e repassar, através de seu preposto as solicitações da CONTRATANTE para a equipe responsável pelo atendimento.
- 5.23. Designar um preposto que se responsabilizará pelo contato com o Contratante, sendo o elo de comunicação entre as partes, com autonomia para solucionar qualquer situação referente à execução contratual.
- 5.24. Disponibilizar o telefone celular, fixo e e-mail do preposto para atendimento das solicitações de serviços e demais contatos.
- 5.25. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE mediante justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou de interesse do serviço público, emitido pela Diretoria Administrativa.
- 5.26. Executar os serviços programados na "Ordem de Serviço", não se admitindo quaisquer modificações sem a aprovação da fiscalização do contrato.

6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 6.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso. 9.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

7.1. A licitante que não mantiver a proposta apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pedra Grande pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, assim como aquele que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.2. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

7.3. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Pedra Grande, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta.

Pedra Grande/RN, 09 de julho de 2018.

JOSIMARY COSTA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS MÉDIOS.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09070002/2018

À Prefeitura Municipal de Pedra Grande
 A/C Pregoeiro
 Referência: Pregão Presencial 016/2018 - SRP

Item	Descrição dos Serviços	Und	Quat	R\$ Unit	R\$ Total
01	ABO (Grupo sanguíneo)	Serviço	200	12,15	2.430,00
02	Acido Fólico	Serviço	200	47,42	9.484,00
3	Ácido Úrico	Serviço	500	12,12	6.060,00
04	Albumina	Serviço	100	12,12	1.212,00
05	Anti Carcinoembriogenico (CEA)	Serviço	120	45,45	5.454,00
06	Anti HIV 1	Serviço	120	35,35	4.242,00
07	Anti HIV 2	Serviço	120	35,35	4.242,00
08	Anti HVC	Serviço	20	56,21	1.124,13
09	Antibiograma	Serviço	100	16,16	1.616,00
10	Anti-HBSAG	Serviço	100	55,55	5.555,00
11	Aslo	Serviço	50	12,12	606,00
12	BHCG Fita	Serviço	100	23,23	2.323,00
13	Bilirrubina Frações	Serviço	150	12,12	1.818,00
14	Bilirrubina Total	Serviço	150	12,12	1.818,00
15	CA 125	Serviço	240	235,58	56.539,20
16	CA 15-3	Serviço	120	41,41	4.969,20
17	CA 19-9	Serviço	120	41,41	4.969,20
18	Cálcio	Serviço	50	12,12	606,00
19	Calcuria das 24 horas	Serviço	10	12,12	121,20
20	Citomegalovirus (IGG)	Serviço	20	28,03	560,60
21	Citomegalovirus (IGM)	Serviço	20	28,03	560,53
22	Coagulograma	Serviço	1000	17,55	17.550,00
23	Colesterol	Serviço	800	12,12	9.696,00
24	Colesterol HDL	Serviço	200	14,14	2.828,00
25	Colesterol LDL	Serviço	200	14,14	2.828,00
26	Colesterol VDRL	Serviço	50	14,14	707,00
27	Coombs Direto	Serviço	30	14,14	424,20
28	Coombs Indireto	Serviço	30	14,14	424,20
29	Cortisol	Serviço	30	29,88	896,40
30	Creatinina	Serviço	600	12,12	7.272,00
31	Creatino (CPK)	Serviço	50	14,14	707,00
32	Cultura de Urina	Serviço	100	14,14	1.414,00
33	Curva de Insulina	Serviço	20	111,10	2.222,00
34	Curva Glicêmica	Serviço	200	24,24	4.848,00
35	Dengue IGG	Serviço	20	60,60	1.212,00
36	Dengue IGM	Serviço	20	60,60	1.212,00
37	EAS (Utina)	Serviço	800	14,14	11.312,00
38	Elewtroforese de Hemoglobina	Serviço	20	63,63	1.272,60
39	EPF (Feses)	Serviço	800	12,12	9.696,00
40	Eritrograma	Serviço	50	12,12	606,00
41	Estradiol	Serviço	50	30,30	1.515,00
42	FAN	Serviço	200	51,99	10.398,67
43	Fator Reumatoide (Latex)	Serviço	120	12,12	1.454,40
44	Ferrentina	Serviço	50	39,39	1.969,50

45	Ferro Serico	Serviço	240	14,14	3.393,60
46	Folículo Estimulante (FSH)	Serviço	120	28,28	3.393,60
47	Fosfatase Alcalina	Serviço	240	12,12	2.908,80
48	FSH	Serviço	50	23,23	1.161,50
49	Gama Glutamil (GGT)	Serviço	240	14,14	3.393,60
50	Glicemia Jejum	Serviço	100	28,28	2.828,00
51	Glicose	Serviço	1000	12,12	12.120,00
52	Glicose pós Prandial	Serviço	200	12,12	2.424,00
53	Hematocrito	Serviço	20	12,12	242,40
54	Hemoglobina	Serviço	20	12,12	242,40
55	Hemoglobina Glicada	Serviço	50	23,82	1.191,00
56	Hemograma Completo	Serviço	1300	14,14	18.382,00
57	HIV	Serviço	30	30,30	909,00
58	Hormônio de Crescimento	Serviço	20	30,93	619,20
59	Hormônio de Tiroestimulante	Serviço	20	26,64	532,80
60	Insulina em Jejum	Serviço	200	35,35	7.070,00
61	Leucograma	Serviço	100	14,14	1.414,00
62	LH (Hormônio Luteinizante)	Serviço	30	27,27	818,10
63	Paratormônio	Serviço	20	47,24	944,80
64	PCR Qualitativo	Serviço	100	12,12	1.212,00
65	PCR Quantitativo	Serviço	100	27,27	2.727,00
66	Pesquisa Baar (escarro)	Serviço	50	14,14	707,00
67	Pesquisa de Leucócitos (Fezes)	Serviço	100	12,12	1.212,00
68	Plaquetas	Serviço	50	14,14	707,00
69	Potássio	Serviço	100	12,12	1.212,00
70	Progesterona	Serviço	30	30,97	929,10
71	Prolactina	Serviço	120	30,76	3.691,20
72	Proteína 24 horas	Serviço	50	12,12	606,00
73	Proteína C Reativa	Serviço	120	14,14	1.696,80
74	PSA Livre	Serviço	150	60,35	9.052,50
75	PSA Total	Serviço	150	49,75	7.462,50
76	Fator – RH	Serviço	200	12,12	2.424,00
77	Rubéola IGG	Serviço	20	51,99	1.039,80
78	Rubéola IGM	Serviço	20	51,99	1.039,80
79	Sangue Oculto	Serviço	100	12,12	1.212,00
80	Saturação de Transferrina	Serviço	20	16,16	323,20
81	Sódio	Serviço	50	12,12	606,00
82	T3	Serviço	100	23,33	2.333,33
83	T3 Livre	Serviço	50	31,31	1.565,50
84	T4	Serviço	100	32,32	3.232,00
85	T4 Livre	Serviço	100	35,35	3.535,00
86	Tempo Coagulação	Serviço	60	14,14	848,40
87	Tempo de Protombina	Serviço	500	14,14	7.070,00
88	Tempo de Tromboplastina	Serviço	500	17,36	8.680,00
89	Tempo Sangramento	Serviço	60	14,14	848,40
90	Testosterona Livre	Serviço	20	39,72	794,40
91	TGO (Transaminase Oxalase)	Serviço	600	12,12	7.272,00
92	TGP (Transaminase Piruvica)	Serviço	600	12,12	7.272,00
93	Toxoplasmose IGG	Serviço	20	56,21	1.124,20
94	Toxoplasmose IGM	Serviço	20	56,21	1.124,20
95	Transaminase TGO	Serviço	50	12,12	606,00
96	Transaminase TGP	Serviço	50	12,12	606,00
97	Triglicérides	Serviço	1000	12,12	12.120,00
98	TSH	Serviço	200	29,29	5.858,00



99	Ureia	Serviço	600	12,12	7.272,00
100	VDRL	Serviço	200	12,12	2.424,00
101	VHS	Serviço	100	12,12	1.212,00
102	Vitamina A	Serviço	30	222,20	6.666,00
103	Vitamina B12	Serviço	12	46,18	554,16
104	Vitamina D	Serviço	30	121,20	3.636,00
Valor Total Previsto					397.277,32

JOSIMARY COSTA TEIXEIRA
Secretária Municipal de Saúde

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09070002/2018**

À Prefeitura Municipal de Pedra Grande
A/C Pregoeiro
Referência: Pregão Presencial 016/2018 - SRP

(Modelo)

A empresa _____, CNPJ nº _____,
com sede em _____,
_____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal,
infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº10.520/2002 e para os fins do **Pregão Presencial
Nº. 016/2018, DECLARA** expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, ____ de _____ 2018

Assinatura do representante da empresa
(nome e número da identidade)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes da sessão de lances, separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DE MENORES DE 18 ANOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09070002/2018**

Ref.: Pregão Presencial Nº. 016/2018 – SRP

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega Menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de _____ 2018

Assinatura do representante da empresa
(nome e número da identidade)

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09070002/2018**

(Deverá ser entregue dentro do Envelope contendo os documentos de habilitação)

(Local e data)

À Prefeitura Municipal de Pedra Grande
A/C Pregoeiro
Referência: Pregão Presencial 016/2018 - SRP

Prezado Senhor,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada à _____ endereço completo), DECLARA sob as penas impostas por lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente,

_____, ____ de _____ 2018

Assinatura do representante da empresa
(nome e número da identidade)

**ANEXO V – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09070002/2018**

À Prefeitura Municipal de Pedra Grande
A/C Pregoeiro
Referência: Pregão Presencial 016/2018 - SRP

PROCURAÇÃO

A <nome da empresa> _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeiam e constituem, seu(s) Procurador (es) o(s) Senhor(es) _____, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, a quem confere(m) amplos poderes para junto à Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão presencial n.º 016/2018 - SRP, ou de forma genérica para licitações em geral, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

_____, ____ de _____ 2018

RECONHECER FIRMA(S)

Assinatura do representante da empresa
(nome e número da identidade)

**ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09070002/2018**

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2018.

Pregão Presencial nº 016/2018 - SRP

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e seis, na sala ____, setor _____, da Prefeitura Municipal de Pedra Grande, situada à Rua Januário Nunes, 76 - Centro, em Pedra Grande, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo Sr. Valdemir Valentim Soares Belchior, Prefeito Municipal, portador do documento de identidade RG nº _____ – SSP/RN, e do CPF/MF nº _____, tendo em vista a classificação das propostas apresentadas no Pregão acima mencionado, conforme discriminado no Anexo I desta Ata, homologada por ato da autoridade competente em ___/___/2018, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF/MF nº _____, resolve registrar os preços, de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital do mencionado Pregão, em seus Anexos e em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é Registro de preços para futura e eventual contratação de laboratório bioquímico, para realização de serviços exames laboratorial, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 016/2018 - SRP e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata.

1.1.2. Os serviços a serem prestados de forma parcelada obedecerão à ordem de seleção das propostas e fase de lances, apresentados durante a sessão de licitação: Pregão Presencial nº 016/2018 - SRP, para construção de Sistema de Registro de Preços.

1.2. O Anexo I desta Ata registra os percentuais de desconto oferecidos pelos signatários em cada item, a serem aplicados sobre os preços da(s) mercadoria(s) nele listados.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONTRATAÇÃO

2.1. A existência de percentual registrado não obriga a Prefeitura Municipal de Pedra Grande a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sem que caiba aos signatários desta Ata qualquer indenização ou recurso, sendo assegurada a eles, no entanto, preferência em havendo igualdade de condições.

2.2. O compromisso de fornecimento da(s) mercadoria(s), apenas estará caracterizado a partir do recebimento, por signatário desta Ata, de: Contrato, Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho da unidade requisitante da Prefeitura Municipal de Pedra Grande, decorrente da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. A unidade requisitante entregará uma cópia da referida ordem para o signatário desta Ata e guardará para si, para anexação aos autos do processo, outra cópia, de idêntico teor, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário.

2.2.2. O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata será formalizado com o recebimento, pelo signatário, de Nota de Empenho.

2.3. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Comissão Permanente de Licitação - CPL, desde que devidamente comprovada a vantagem e, ainda, ser observado o disposto na sub-cláusula anterior.

2.3.1. Neste caso, poderão os signatários desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições aqui estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. Durante o prazo de validade desta Ata, seus signatários estão obrigados a fornecer as mercadorias nas quantidades definidas no Anexo I desta Ata, nas condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos e nesta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 meses, contados da data de sua assinatura.

3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do artigo 57, parágrafo 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos destas normas.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. Durante o prazo de vigência desta Ata, seus signatários ficam obrigados a aplicar o percentual de desconto oferecido no Pregão, devidamente registrado no Anexo I desta Ata, sobre os preços da(s) mercadoria(s) que constam no mesmo Anexo.

4.2. Os preços a serem pagos após a aplicação do desconto serão a única e completa remuneração pelos fornecimentos, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

4.3. É vedada a alteração do percentual de desconto registrado durante o prazo de validade desta Ata, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Prefeitura do Município de Pedra Grande/RN manterá pesquisa frequente dos preços de mercado da(s) mercadoria(s), de forma a verificar a compatibilidade dos preços registrados nesta Ata com os preços praticados no mercado.

4.4.1. A Prefeitura, em caso de comprovação de que os preços registrados são maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) desta Ata para promover a renegociação dos preços nela registrados, de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA DAS MERCADORIAS

5.1. A prestação do serviço deverá ser, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. A prestação do serviço deverá ser feita no local e no horário definido conforme a Ordem de Serviço.

5.3. Correrão por conta dos signatários desta Ata todas as despesas relacionadas à entrega da(s) mercadoria(s), incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

5.4. A(s) mercadoria(s) recebida(s) estará(ão) sujeita(s) à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações pactuadas no Edital e em seus Anexos, incluindo qualidade, quantidade e perfeito funcionamento.

5.5. No caso da(s) mercadoria(s) entregues, atenderem às especificações, e as quantidades entregues estiverem corretas, o representante da Prefeitura na Unidade Requisitante responsável pelo recebimento e conferência assinará Atestado de Recebimento e Aprovação, entregando uma cópia ao signatário desta Ata e retendo outra cópia, para anexação aos autos do processo, com a especificação da data de entrega do documento e a identificação e assinatura do responsável pelo recebimento do documento em nome do signatário.

5.6. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o signatário desta Ata deverá providenciar a retirada da(s) mercadoria(s), para substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Grande e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

5.6.1. Inexistindo urgência na substituição dos itens, a Prefeitura poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores.

5.7. Se houver diferença entre as quantidades constantes na Ordem de Compra/Serviço e as efetivamente entregues, o signatário desta Ata deverá providenciar a complementação necessária no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contada do recebimento da notificação.

5.7.1. Inexistindo urgência na complementação dos itens, a Prefeitura poderá, a seu exclusivo critério, solicitar a entrega em prazos maiores.

5.8. As mercadorias deverão ser acondicionadas conforme praxe do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor.

5.9. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078, de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa sobre as características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Grande.

5.10. Para todas as operações de transporte, os signatários desta Ata proverão equipamento, dispositivos, pessoal e supervisão necessários à execução das tarefas em questão.

CLÁUSULA SEXTA – DESPESA

- 6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde, e ainda por aquela que a vier substituir no exercício presente ou vindouro, caso seja efetuada a compra.
- 6.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderá a qualquer momento de acordo com a conveniência para Prefeitura Municipal de Pedra Grande a utilização de outros Projetos/Atividades provenientes de outras Fontes de Recursos, Unidades Orçamentárias, Dotações Orçamentárias, etc, desde que previstas na Lei Orçamentária Anual.
- 6.3. Caso a vigência da Ata de Registro de Preços ultrapasse o Exercício Financeiro em curso, poderá haver a utilização de Dotações Orçamentárias do Exercício seguinte e a alocação das mesmas na Lei Orçamentária vindoura, de acordo com a comodidade para Prefeitura Municipal de Pedra Grande.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

- 7.1. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a seguinte documentação, sem os quais não serão atendidos:
 - 7.1.1. Atestado de Recebimento e Aprovação, emitido pela Unidade Requisitante;
 - 7.1.2. Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal.
- 7.2. Nenhum pagamento será efetuado aos signatários desta Ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.
- 7.3. O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal (depósito em Conta Corrente do fornecedor), pela Secretaria Municipal de Finanças, desde que acompanhado pelos documentos mencionados na sub-cláusula 7.1.
- 7.4. No caso do término do prazo de pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Pedra Grande, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 7.5. A Prefeitura Municipal de Pedra Grande poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas por signatário desta Ata.
- 7.6. O pagamento efetuado não isentará os signatários desta Ata das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE

- 8.1. São obrigações da Prefeitura Municipal de Pedra Grande:
 - 8.1.1. permitir o acesso de funcionários dos signatários desta Ata às suas dependências, para a entrega das notas fiscais/faturas;
 - 8.1.2. prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos signatários desta Ata;
 - 8.1.3. impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
 - 8.1.4. efetuar, periodicamente, pesquisa de preços da(s) mercadoria(s), a fim de averiguar a vantagem da proposta e a média de preços sob a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pelos signatários desta Ata;
 - 8.1.5. efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadoria(s), desde que cumpridas todas as exigências do Edital e de seus Anexos e desta Ata;
 - 8.1.6. fazer solicitação por escrito da Secretaria Municipal de Saúde, para que sejam fornecidos as mercadorias;
 - 8.1.7. fiscalizar e acompanhar os serviços desempenhados pela Contratação;
 - 8.1.8. comunicar mente aos signatários desta Ata quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS DA ATA

- 9.1. Caberá a cada um dos signatários desta Ata, para a perfeita execução do fornecimento da(s) mercadoria(s) descritas nesta Ata de Registro de Preços, o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 9.1.1. ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento da(s) mercadoria(s), tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
 - 9.1.2. efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes no Edital de Pregão e em seus Anexos;
 - 9.1.3. executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Prefeitura Municipal de Pedra Grande;
 - 9.1.4. ser responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Pedra Grande ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento da(s) mercadoria(s) em apreço;

- 9.1.5. ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Pedra Grande, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento da(s) mercadoria(s), objeto desta Ata;
- 9.1.6. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Pedra Grande, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- 9.1.7. comunicar por escrito à Prefeitura Municipal de Pedra Grande qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 9.1.8. emitir mensalmente, relatório de mercadorias fornecidos;
- 9.1.9. observar ao normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de comercialização da(s) mercadoria(s);
- 9.1.10. manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DOS SIGNATÁRIOS DA ATA

- 10.1. Adicionalmente, cada um dos signatários desta Ata deverá:
 - 10.1.1. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
 - 10.1.2. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto desta Ata ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Pedra Grande;
 - 10.1.3. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento da(s) mercadoria(s), originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 10.1.4. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais de contratações decorrentes desta Ata.
- 10.2. A inadimplência dos signatários desta Ata, com referência aos encargos estabelecidos na subcláusula 10.1, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Pedra Grande, nem poderá onerar o objeto desta Ata, razão pela qual seus signatários renunciam expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura do Município de Pedra Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

- 11.1. Deverá cada signatário desta Ata observar, ainda, o seguinte:
 - 11.1.1. é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Pedra Grande, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;
 - 11.1.2. é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal de Pedra Grande.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos signatários desta Ata e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.
 - 12.1.1. Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Composição de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

- 13.1. Os signatários desta Ata estarão sujeitos às seguintes penalidades:
 - 13.1.1. Pagamento de multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total do contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Prefeitura Municipal de Pedra Grande;
 - 13.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, à:
 - 13.1.2.1. advertência;

13.1.2.2. multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado de contratação do item, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação ;

13.1.2.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o signatário da Ata que:

13.1.3.1. deixar de assinar a Ata de Registro de Preços;

13.1.3.2. ensejar o retardamento da execução do objeto desta Ata;

13.1.3.3. não mantiver a proposta, injustificadamente;

13.1.3.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.3.5. fizer declaração falsa;

13.1.3.6. cometer fraude fiscal;

13.1.3.7. falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o signatário desta Ata ficará isento das penalidades.

13.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a signatários desta Ata juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O cancelamento do Registro de Preços dos signatários desta Ata poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14.2. O registro de preços poderá ser cancelado pelo órgão responsável pelo Registro quando o signatário desta Ata:

14.2.1. descumprir as condições nela constantes;

14.2.2. recusar-se a celebrar a Ata ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.2.3. não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.2.4. for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93;

14.2.5. for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

14.3. O órgão responsável pelo Registro de Preços também poderá cancelá-lo por razões de interesse público, devidamente justificadas.

14.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

14.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de qualquer signatário da Ata, a comunicação será feita por meio do Diário do Município, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o preço registrado a contar da última publicação.

14.6. Independentemente das previsões retro indicadas, qualquer signatário desta Ata poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maiores devidamente comprovados.

14.6.1. ocorrendo a hipótese prevista nesta sub-cláusula, a solicitação de cancelamento deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada à Prefeitura Municipal de Pedra Grande a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata os documentos do Edital de Pregão Presencial nº ____/2018 - SRP e, em especial, as propostas de preços e dos documentos de habilitação dos signatários desta Ata.

16.2. A execução da Ata será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal nº 011/2013 de 31 de julho de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Bento do Norte/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Pedra Grande/RN, ____ de _____ de 2018.

VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR
Prefeito Municipal

Empresa Vencedora

Testemunhas:

01 - _____ - CPF _____

02 - _____ - CPF _____

**ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09070002/2018**

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 016/2018

(Pregão Presencial nº 016/2018 – SRP)

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Pedra Grande/RN, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo Sr. Valdemir Valentim Soares Belchior, portador do RG nº/RN e CPF sob nº, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e de outro lado a empresa, CNPJ/MF nº, com sede à Rua....., Cidade de, Estado do, aqui denominada simplesmente de CONTRATADA estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subsequentes alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade Pregão Presencial Nº 016/2018 - SRP, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Tem por objeto o presente Instrumento, contratação de laboratório bioquímico, para realização de serviços exames laboratorial, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência - Anexo I do respectivo Edital.

1.2 Todos os itens deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial Nº 016/2018 – SRP, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA II - DO PRAZO DE VIGENCIA

2.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$_____ (_____), de acordo com a proposta abaixo descrita:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	VL UNT	VL TOTAL

3.2 Nos preços ofertados deverão estar incluídos todos os custos, despesas, impostos, embalagem, seguro de transporte, transporte (carga e descarga) até o destino, bem como, toda e qualquer taxa que vier a incidir sobre o objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Prefeitura Municipal.

4.1.1 As despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Município de Pedra Grande/RN. Ressaltando-se que, à época da efetivação da aquisições/contratações que poderão advir deste processo licitatório, os recursos orçamentários correspondentes correrão à custa de cada Unidade Gestora solicitante.

4.1.2 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem compra/serviço, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material/serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.2 O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 010/2017, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

4.3 No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

4.3.1 de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24.

4.3.2 de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.4 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 A prestação do serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (Dois) dias úteis, aos cuidados da Secretaria Municipal de Saúde esta, que será responsável pelo recebimento deste objeto.

5.2 A prestação do serviço deverá ser efetuada nos locais indicados na ordem de serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

6.1 O objeto licitado deverá ser entregue no horário e local especificados na Ordem de serviço, aos cuidados da Secretaria Municipal de Saúde esta, que será responsável pelo recebimento do objeto.

A entrega deverá ser feita em até 02 (Dois) dias úteis, devidamente agendadas.

6.3 A prestação dos serviços objeto deste pregão, dar-se-á em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8883/94, se dará da seguinte forma:

6.3.1 Provisoriamente, após efetuada a prestação dos serviços e a realização de vistoria;

6.3.1.1 A vistoria consistirá em verificar a adequação do objeto contratado com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos;

6.3.2 Definitivamente, após a verificação de qualidade, quantidade e especificações do objetos e consequente aceitação, mediante o respectivo atesto;

6.3.3 O recebimento definitivo não exime o fornecedor/prestador de serviços de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições deste instrumento e as normas de proteção ao consumidor;

6.4 A Secretaria Municipal de Saúde responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atendem às especificações e condições deste edital, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

6.5 Após o cumprimento de todas as providências que trata os itens 6.1 a 6.4, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento.

6.6 Depois de recebida a documentação, o setor de gestão orçamentário-financeira procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa em até 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Compete à Contratante:

7.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Compete à Contratada:

8.1.1 A Contratada se compromete a prestar os serviços, observando as exigências da Secretaria Municipal de Saúde, quanto à qualidade dos serviços prestados bem como a substituição de peças, se for o caso;

8.1.2 – O objeto deverá ser entregue dentro do prazo estabelecido e nas quantidades solicitadas, sob pena de responsabilidade contratual, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;

8.1.3 – Todo o transporte a ser executado em função da entrega será única e total responsabilidade da contratada, correndo por sua conta e risco, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

8.1.4 – A Contratada responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados a Secretaria e/ou terceiros;

8.1.5 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6 – A Secretaria, através de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção do objeto a ser entregue pelo fabricante ou fornecedor, verificando as condições de atendimento à proposta;

8.1.7 - A Secretaria através de servidor responsável técnico está autorizada a receber e fiscalizar o padrão de qualidade do objeto fornecido;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1 advertência;

9.1.2 multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

9.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

9.2 A aplicação da sanção prevista no item 9.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.1.2 e 9.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja acumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 A inexecução do contrato, de que trata o item 9.1, é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência.

9.4 As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 9.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5 Ocorrendo a inexecução de que trata o item 9.1, reserva-se a Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

9.6 Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula.

9.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

10.2 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

12.1 A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Bento do Norte/RN, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Pedra Grande/RN, ____ de _____ de 2018.

Valdemir Valentim Soares Belchior
Prefeito Municipal

Contratada

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09070002/20187**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018-SRP - PMPG

(nome do representante) _____, como representante devidamente constituído da empresa **(Identificação completa do representante da licitante)** _____, para fins do disposto no subitem 1.2, do Edital do **(Identificação completa da licitante)** do Pregão Presencial nº 016/2018-SRP-PMPG, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 016/2018-SRP PMPG, foi elaborada de maneira independente pelo(a) Sr.(a) _____, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, **(pelo Licitante)** direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 016/2018-PMPG, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial nº 016/2018-PMPG, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 016/2018-SRP-PMPG, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 016/2018-SRP-PMPG, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 016/2018-PMPG não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº 016/2018-SRP-PMPG antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº 016/2018-SRP-PMPG não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura Municipal de Pedra Grande/RN antes da abertura oficial das propostas; e,

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2018.

(Representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)